



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2023

“Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que ‘Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina’, para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição”.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que pretende alterar a Lei nº 18.059, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina, para incluir o atleta de apoio, que guia o atleta com deficiência visual, no rol de isentos do pagamento de inscrição.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção do Autor (p. 3), nos seguintes termos:

[...]

A presente proposta atende à demanda da sociedade civil organizada que atua no desporto catarinense, especificamente com as pessoas com deficiência visual, e tem por intento promover e ampliar a participação de atleta voluntário para guiá-los, o que permitirá a melhor inclusão dessa população no esporte catarinense.

Por oportuno, destaco que a alteração legal pretendida se traduz em uma medida que reforça a relevância da atuação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada em prol do bem coletivo e da responsabilidade social.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na Reunião do dia 4 de abril de 2023.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II e XII do art. 73, c/c inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, a alteração proposta visa à imprescindível inclusão de mais um atleta no rol de isenção de inscrição: o atleta de apoio à atleta com deficiência visual, conforme disposto em seu art. 1^o.

Nesse sentido, verifico que a proposição não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

¹ Art. 1^o Fica assegurada, ao atleta voluntário na condição de atleta de apoio à atleta cadeirante ou com deficiência visual, a isenção do pagamento de inscrição em programas ou eventos esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, entendo que a propositura atende ao interesse público, apresentando consonância com os objetivos da norma que pretende alterar, e que apenas irá complementá-la, devendo, portanto, prosperar nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, 144, II, 145, *caput* e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0030/2023**, e no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator